

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS

RESOLUÇÃO N.º 05/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 (ERRATA AO TEOR PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS EM 01/03/24, EDIÇÃO 3716)

RESOLUÇÃO N.º 05/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

(ERRATA AO TEOR PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS EM 01/03/24, EDIÇÃO 3716)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POUSO ALEGRE (CMAS)

Dispõe sobre a inscrição de Organizações da Sociedade Civil que executam serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre/MG. Revoga a Resolução N° 02 de 27 de janeiro de 2022 do CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Pouso Alegre/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Ordinária Municipal N.º 6.865 de 02 de outubro de 2023;

Considerando o Decreto Federal N° 11.791 de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Lei Complementar Federal N° 187 de 16 de dezembro de 2021;

Considerando a Resolução n° 14 de 15 de maio de 2014 do Conselho Nacional Assistência Social e suas alterações;

Considerando a Lei Federal N° 8.742 de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a deliberação em plenária no dia 28 de fevereiro de 2024 pela aprovação desta Resolução.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre/MG deferir, indeferir e supervisionar a certificação das entidades beneficentes na área de assistência social abrangidas pela Lei Federal N° 8.742 de 7 de dezembro de 1993, que cumpram os requisitos previstos na Lei Complementar N° 187 de 16 de dezembro de 2021, no Decreto Federal N° 11.791 de 21 de novembro de 2023 e na forma prevista nesta Resolução.

I - para fazer jus à certificação as entidades que atuam na área de assistência social deverão executar:

- a) serviços, programas ou projetos socioassistenciais de atendimento ou de assessoramento ou relativos à defesa e à garantia dos direitos dos beneficiários da Lei n° 8.742, de 1993;
- b) serviços, programas ou projetos socioassistenciais com o objetivo de habilitação e de reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;
- c) programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens ou de pessoas com deficiência, com a finalidade de promover a sua integração ao mundo do trabalho, nos termos do disposto na Lei n° 8.742, de 1993, e no inciso II do caput do art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943, observadas as ações protetivas previstas na Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; ou
- d) serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de autossustento durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência.

Art. 2º - As organizações da sociedade civil podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, executam serviços, programas e/ou projetos dirigidos às famílias e/ou indivíduos que necessitem de proteção social;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, executam serviços, programas e/ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, executam serviços, programas e/ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de Assistência Social, nos termos das normas vigentes;

Parágrafo único – A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As Organizações da Sociedade Civil no ato da solicitação de inscrição deverão demonstrar:

- I – possuir Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – a aplicação de suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais em conformidade com as legislações vigentes;

III – a apresentação de relatório de atividades desempenhadas no exercício anterior ao requerimento, executadas em conformidade com as normativas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) e Norma Operacional Básica/RH/SUAS e outras normativas legais.

Art. 4º - As inscrições das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Os critérios para a inscrição das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social devem, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais;

Art. 6º - As organizações da sociedade civil que atuam no município de Pouso Alegre/MG deverão apresentar os seguintes documentos para a solicitação da inscrição:

I – requerimento de inscrição, conforme anexo I;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV – apresentar plano de trabalho bianual das atividades que serão desenvolvidas em conformidade com as normativas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), conforme anexo VII.

V – cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

Art. 7º - As organizações da sociedade civil que atuam em mais de um Município deverão apresentar ao CMAS os serviços, programas e/ou projetos nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios respectivos, ou do Distrito Federal, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento, conforme o modelo anexo II;

II – apresentar plano de trabalho bianual das atividades que serão desenvolvidas em conformidade com as normativas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), conforme anexo VII.

III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades;

IV – cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

VII - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

Art. 8º - As entidades ou organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área deverão inscrever seus serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e art. 6º desta Resolução, mediante apresentação de:

I - requerimento, conforme o modelo anexo II;

II – apresentar plano de trabalho bianual das atividades que serão desenvolvidas em conformidade com as normativas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), conforme anexo VII.

III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades;

IV – cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

VII - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

Art. 9º - Se a entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, e que não ofertar serviços, programas, projetos socioassistenciais no Município de sua sede, a inscrição da entidade ou organização deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

Art. 10 - A entidade ou organização de Assistência social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos socioassistenciais em todos os municípios onde realiza sua ação.

Art. 11 - A inscrição dos serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais executados pelas organizações da sociedade civil será por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social fornecerá comprovante de inscrição, conforme Anexos IV e V.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 13 - Deferir e indeferir a inscrição, monitorar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre/MG.

Art. 14 - Receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

Requerimento da inscrição;

Análise documental;

Visita técnica para subsidiar a análise do processo, com emissão de relatório técnico;

Elaboração do parecer da Comissão;

Deliberação do parecer da Comissão na plenária;

Publicação da decisão da plenária;

Emissão do comprovante de inscrição;

Comunicação à organização da sociedade civil por ofício;

Envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 7 de setembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 15 – No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá comunicar oficialmente, a organização da sociedade civil, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento;

Art. 16 – O Conselho Municipal de Assistência Social deverá realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento dos serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais ofertados pela organização da sociedade civil, o qual deverá ser manifestado por resolução;

Art. 17 – O Conselho Municipal de Assistência Social deverá realizar todas as etapas do processo de inscrição, do monitoramento e avaliação dos serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais ofertados pela organização da sociedade civil, além da aplicação de sanções conforme artigo 22 desta Resolução, a qual deverá ser manifestada por resolução;

Art. 18 – A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social disciplinar a instância recursal de seus atos e definir os prazos para análise dos processos de inscrição.

§ 1º - para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º - para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social exigir a alteração estatutária das organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 19 – Apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Trabalho Bidual conforme - Anexo VIII desta Resolução.

CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO

Art. 20 - Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais a organização da sociedade civil deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º - o prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar 6 (seis) meses sob pena de cancelamento da inscrição da organização da sociedade civil e/ou serviços, programas e projetos socioassistenciais, observando o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

§ 3º - As organizações da sociedade civil, inscritas, deverão comunicar o encerramento de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 21 - As organizações da sociedade civil deverão apresentar o plano de trabalho subsequente, até 120 (cento e vinte) dias antes do término do plano de trabalho vigente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, junto com as seguintes documentações:

I - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório, caso tenha ocorrido alterações;

II - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório; caso tenha ocorrido mudança da diretoria.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 22 – As sanções serão aplicadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social às organizações da sociedade civil que não cumprirem as normativas desta Resolução, seguindo as sanções listadas:

I – notificação via ofício emitido pelo CMAS;

II – advertência via ofício emitido pelo CMAS;

III – suspensão da inscrição para regularização do serviço, programa e/ou projeto socioassistencial;

IV – cancelamento da inscrição.

Art. 23 – A Suspensão e o cancelamento de inscrição só poderão ser realizados após visita in loco, emissão de parecer técnico, emissão de parecer da comissão competente e deliberação em plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - a inscrição poderá ser suspensa e cancelada, em caso de descumprimento dos requisitos desta resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º - em caso de suspensão e cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o procedimento recursal, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor da assistência social, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS a que se refere à alínea “i”, do inciso I do artigo 14 desta resolução e demais providências.

§ 3º - da decisão que indeferir, suspender ou cancelar a inscrição a organização da sociedade civil poderá recorrer.

§ 4º - o prazo recursal será de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

Art. 24 – As denúncias que envolverem organizações inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social deverão ser formalizadas junto ao CMAS facultando ao denunciante o direito do anonimato.

Art. 25 – O prazo de suspensão deverá ser deliberado em plenária cabendo aos conselheiros (as) estipular a suspensão no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme a gravidade da irregularidade.

Art. 26 – A Organização da sociedade civil que sofrer a sanção de cancelamento poderá solicitar nova inscrição 1 ano após o cancelamento.

Art. 27 – Todos os procedimentos contidos neste artigo deverão ser publicados em meios oficiais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Revoga-se a Resolução Nº 02 de 27 de janeiro de 2022 do Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre/MG; bem como o teor da Resolução Nº 05 de 28 de fevereiro de 2024 publicado no Diário Oficial Dos Municípios Mineiros em 01/03/24, Edição 3716 que foi substituído pelo presente texto.

Art. 29 - Revogadas as disposições em contrário, a presente resolução entra em vigor a partir desta data.

Pouso Alegre, 28 de fevereiro de 2024.

ÁUREA LÚCIA DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pouso Alegre/MG

ANEXOS

ANEXO I (FAZER EM TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

Organização da Sociedade Civil com atuação no município de Pouso Alegre/MG.

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Organização: _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária: _____

Data de inscrição no CNPJ: ____/____/____

Endereço: _____ Nº: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Tel: _____ FAX: _____ E-mail: _____

Atividade Principal: _____

Inscrição: () Sim ou () Não

CONSEA: _____

CMDCA: _____ Outros (especificar): _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos):

Relação de todos os estabelecimentos da Organização (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome: _____

Endereço: _____ Nº: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Tel: _____ Celular: _____ E-mail: _____

RG: _____ CPF: _____ Data Nasc. ____/____/____

Escolaridade: _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais:

Termos em que, pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da organização.

ANEXO II (FAZER EM TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

Organização com atuação em mais de um município

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Assistência Social (CMAS) de Pouso Alegre/MG.

A organização abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas e projetos socioassistenciais abaixo descritos, neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Organização: _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômico Principal e Secundário: _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____.

Endereço: _____ Nº: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Tel.: _____ FAX: _____ E-mail: _____

A organização está inscrita no Conselho Municipal de _____, sob o número _____, desde ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas e projetos socioassistenciais realizados no município (descrever todos):

B - Dados do Representante Legal:

Nome: _____

Endereço: _____ Nº: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Tel: _____ Celular: _____ E-mail: _____

RG: _____ CPF: _____ Data Nasc. ____/____/____

Escolaridade: _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que, pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da organização

ANEXO III (FAZER EM TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

Serviços, Programas e Projetos Socioassistenciais.

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pouso Alegre/MG.

A organização abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas e projetos socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Organização: _____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária: _____
Data de inscrição no CNPJ: ____/____/____.
Endereço: _____ Nº: _____ Bairro: _____
Município: _____ UF: _____ CEP: _____
Tel: _____ FAX: _____ E-mail: _____
Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos socioassistenciais realizados no município (descrever todos):

B - Dados do Representante Legal:

Nome: _____
Endereço: _____ Nº: _____ Bairro: _____
Tel: _____ Celular: _____ E-mail: _____
RG: _____ CPF: _____ Data Nasc. ____/____/____
Escolaridade: _____
Período Mandato: _____

C - Informações adicionais:

Termos em que, Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da Organização

ANEXO IV

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pouso Alegre/MG.

INSCRIÇÃO Nº: _____

A Organização _____ CNPJ: _____
Com sede em no município de: _____, é inscrita neste Conselho, desde ____/____/____.

A organização executa (rá) o (s) seguinte (s) serviço (s), programa (s) e projeto (s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a organização os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local _____ data ____/____/____

Assinatura do (a) Presidente do Conselho

ANEXO V

Comprovante de inscrição de:

- Serviços
- Programas
- Projetos

Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pouso Alegre/MG

INSCRIÇÃO Nº _____

O (s) seguinte (s) serviço (s) socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O (s) seguinte (s) projeto (s) socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O (s) seguinte (s) programas (s) socioassistencial (is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

Estes são/serão executados pela organização _____, CNPJ _____, com sede em _____, e encontra-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução Nº 05/2024 (CMAS) e a Resolução Nº 14/2014 (CNAS).
A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Local _____ data ____ / ____ / ____

Assinatura

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre/MG

Período de gestão de _____ a _____.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO – DACI

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pouso Alegre/MG declara, para os devidos fins, que a (o) (nome da organização) _____, com CNPJ Nº (Nº do CNPJ da organização) _____, está inscrita (o) neste Conselho desde (data da inscrição) ____ / ____ / _____, sob o Nº (nº que consta no comprovante de inscrição) _____ e, na data de ____ / ____ / _____, entregou a documentação comprobatória da execução de sua finalidade (serviço, programa e/ou projeto socioassistencial inscrito), conforme determina a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) Nº 14/2014 e a Resolução Nº05/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Pouso Alegre, _____ de _____ de _____

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre/MG

ANEXO VII

Timbre da Organização

PLANO DE TRABALHO BIANUAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE:	E-MAIL:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
FUNÇÃO:	RG:	CPF:
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:

2. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

Finalidades do estatuto que condizem com a PNAS (2004), suas normativas, orientações e tipificação.

3. OBJETO

Nome do serviço, programa e/ou projeto conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), matérias normativas ou de orientações da PNAS (2004).

4. OBJETIVO GERAL

Parágrafo sucinto iniciado com verbo descrevendo o objetivo geral do serviço, programa ou projeto socioassistencial.

4.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Descrever o objetivo geral em frases iniciadas com verbos recomenda-se que sejam simples e objetivos.

5. ORIGEM DOS RECURSOS

Descrever a origem dos recursos utilizados para a execução do serviço, programa e/ou projeto socioassistencial.

6. INFRAESTRUTURA

Descrever a infraestrutura, os materiais de consumo e permanentes para a execução do serviço, programa e/ou projeto socioassistencial.

IDENTIFICAÇÃO DA CADA SERVIÇO, PROJETO OU PROGRAMA.

7 – IDENTIFICAÇÃO

Identificar o serviço, programa e/ou projeto socioassistencial conforme a Política Nacional de Assistência Social (2004), Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Nº 8.742/93 e suas normativas, orientações e tipificação (2009).

A – PÚBLICO ALVO

Descrever a faixa etária, perfil socioeconômico, sexo, raça, etnia, religião, situação de vulnerabilidade e risco social e etc.

B – FORMAS DE ACESSO E ARTICULAÇÃO EM REDE

Descrever como será a forma de acesso do usuário (a) no serviço, programa e/ou projeto socioassistencial.

C – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Número de usuários (as) que serão atendidos (as) no serviço, programa e/ou projeto socioassistencial.

D – RECURSO FINANCEIRO UTILIZADO

Detalhar os recursos financeiros que serão utilizados para a execução do projeto, matérias de consumo, permanente, despesas com luz, água e funcionários (as).

E – RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Detalhar os recursos humanos envolvidos seguindo a orientação da Norma Operacional Básica/RH/SUAS.

F – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Especificar a abrangência territorial do serviço, programa e/ou projeto socioassistencial.

G – METODOLOGIA

Divulgação;

Inscrição (forma de inscrição, data de início e término, documentação, critérios);

Atividades desenvolvidas (local, horários, número e idade dos participantes);

Atendimentos individuais (local, data, horário, número de atendimentos);

Reuniões de equipe (local, data, horário);

Reunião/encontros/atividades com a família (local, data, horário, número de famílias).

H – FORMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Lista de frequência;

Evolução das atividades;

Prontuários;

Fotos;

Filmagens;

Relatórios das atividades.

I - INDICADORES

% do número de participantes nas atividades;

% do número de encontros;

% do número de atendimentos individuais;

% do número de famílias atendidas.

DATA E ASSINATURA DO (A) RESPONSÁVEL

ANEXO VIII

Timbre da Organização

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - CMAS		
1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE:		E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
FUNÇÃO:	RG:	CPF:
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:
2. OBJETO		

Nome do serviço, programa e/ou projeto conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), matérias normativas ou de orientações da PNAS (2004).

3. ATIVIDADE (S) REALIZADA (S)

Descrever as atividades realizadas (oficinas, atendimentos individuais, rodas de conversa e etc).

4. RESULTADO DOS INDICADORES

Descrever a % do número de participantes nas atividades;

Descrever a % do número de encontros;

Descrever a % do número de atendimentos individuais;

Descrever a % do número de famílias atendidas.

Descrever a % de reuniões de equipe.

5. RELATÓRIO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Realizar relatório das atividades desenvolvidas nos serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais.

O relatório deve conter os dados da organização, nome do serviço, programa e/ou projeto socioassistencial detalhando o público alcançado, as atividades desenvolvidas e seus resultados, as dificuldades encontradas (se houver) e os impactos sociais atingidos pelo serviço, programa e/ou projeto socioassistencial.

6. REGISTRO DAS ATIVIDADES

Inserir fotos, vídeos, depoimentos, entre outros.

DATA E ASSINATURA DO (A) RESPONSÁVEL

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PARA INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPI) QUE ATENDEM PESSOAS IDOSAS.

Eu, _____, presidente da _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, portador do C.P.F.: _____ e R.G. _____, residente e domiciliado na _____, Nº _____, Bairro _____, Município _____, C.E.P.: _____,

Telefone () _____ - _____ e e-mail: _____, declaro que a _____, desenvolve suas atividades conforme preconiza a Federal Nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e Lei Federal Nº 10.741, Art. 35. § 1º § 2º § 3º de outubro de 2003.

PRESIDENTE DA OSC

ANEXO X

DECLARAÇÃO

Eu, _____, presidente da _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, portador do C.P.F.: _____ e R.G. _____, residente e domiciliado na _____, Nº _____, Bairro _____, Município _____, C.E.P.: _____,

Telefone () _____ - _____ e e-mail: _____, declaro que a _____, desenvolve seus Serviços, e/ou Programas e/ou Projetos Socioassistenciais conforme preconiza a Federal Nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.

Presidente Da OSC

Publicado por:
Thaís Oliveira Santos
Código Identificador:DBCC31E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 04/03/2024. Edição 3717
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>